

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO
FEDERAL**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Distrito Federal, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao Triênio 2016/2018, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais.

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/DF, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e do presente Edital.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições realizar-se-ão no dia **16 de novembro de 2015**, no período contínuo das **9h às 17 horas**. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando cartão ou carteira de identidade profissional, cédula de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte, todos dentro da validade legal.

Art. 3º Os advogados votarão nos seguintes locais:

I – Na Seccional, a eleição será realizada no Centro Internacional de Convenções do Brasil, no Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 02, Conjunto 63, Lote 50, Brasília (DF).

II - Na Subseção de Taguatinga, a eleição será realizada na QI 10, lote 54, Setor de Indústria, Taguatinga Norte (DF).

III - Na Subseção do Gama, a eleição será realizada na Quadra 1, Conjunto B, Casa 320, Setor Norte, Gama (DF).

IV - Na Subseção de Sobradinho, a eleição será realizada no Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro, Quadra Central Lotes 2/7 – Área Especial – Bloco F, Sobradinho (DF).

V - Na Subseção de Ceilândia, a eleição será realizada na CNM 1, Bloco G, Salas 301 a 304, Edifício Ceilândia Center, Ceilândia (DF).

VI – Na Subseção de Samambaia, a eleição será realizada no Fórum Des. Raimundo Macedo, na QR 302, Conjunto 1, Sala 110, Samambaia Sul (DF).

VII – Na Subseção de Planaltina, a eleição será realizada na Avenida São Paulo, Quadra 18, Lote 16, Sala 04, Planaltina (DF).

VIII - Na Subseção de Brazlândia, a eleição será realizada no Fórum Des. Márcio Ribeiro, na área Especial NR 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Brazlândia (DF).

IX – Na Subseção do Núcleo Bandeirante, a eleição será realizada no Fórum Des. Hugo Auler, na Avenida Contorno, Área Especial n.º 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante (DF).

X – Na Subseção do Paranoá, a eleição será realizada no Fórum Des. Mauro Renan Bittencourt, na Área Especial n.º 02, Quadra 03, Paranoá (DF).

§ 1º O advogado somente poderá votar na zona eleitoral escolhida, de acordo com a Resolução n. 03/2015, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 2º Os inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, se houver, e para a composição da Diretoria do Conselho Seccional, Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes.

Art. 4º A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Art. 5º A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% da anuidade em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/DF.

§ 1º O voto é facultativo aos inscritos licenciados.

Art. 6º As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

§ 1º O início do recebimento das justificativas ocorre com a publicação deste Edital e se estende até sessenta dias após o pleito eleitoral.

§ 2º As justificativas poderão ser apresentadas:

I - No protocolo-geral da OAB/DF, SEPN 516, bloco B, lote 7, Asa Norte, Brasília (DF), de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 19 horas.

II - Pelo endereço eletrônico justificativa@oabdf.com, observado o artigo 6º do presente Edital.

§ 3º As justificativas serão objeto de análise da Diretoria da OAB/DF.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Compõem a Comissão Eleitoral os advogados JOSÉ PERDIZ DE JESUS (OAB/DF 10.011); CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA (OAB/DF 16.479); JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (OAB/DF 1.663/A); MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (OAB/DF 13.404) e WALTER DO CARMO BARLETTA (OAB/DF 673), sob a presidência do primeiro.

CAPÍTULO V DO CORPO ELEITORAL

Art. 8º De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-

CFOAB c/c art. 6º, §2º, do Provimento 146/2011, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia **17 de outubro de 2015**, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, §3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas nas Resoluções ns. 06/2015 e 07/2015, estas conferem a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e **não exista parcela em atraso**, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 1º de outubro de 2015, até o dia **19 de outubro de 2015**, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria, e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/DF, sito no SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Ed. Maurício Correa, 3º andar – setor de protocolo, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9h e até às 18 horas, observado o disposto no §6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 45 (quarenta e cinco) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria e 45 (quarenta e cinco) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal e 2 (dois) suplentes; bem como de chapas de Diretorias das Subseções composta de 05 (cinco) membros, sendo que a Chapa da Subseção de Taguatinga deverá indicar 12 (doze) Conselheiros Subseccionais, incluídos os 5 (cinco) da Diretoria e 12 (doze) suplentes.

Art. 10. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO

Art. 11. É de 03 (três) dias úteis, contados da notificação correspondente, o prazo para impugnação das chapas, após o encerramento do prazo do pedido de registro, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/DF e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

Art. 13. A norma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, de acordo com o seu art. 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

Art. 14. O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Vice-Presidente

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretária-Geral

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Secretário-Geral Adjunto

ANTONIO ALVES FILHO
Diretor Tesoureiro